



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 74/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 87, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Intitui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras Providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinária no dia 10 de setembro de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 87, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou ao membro Vereador Hélio de Farias o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata do Projeto de Lei nº 87, de 2025, do Poder Executivo Municipal, que Intitui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras Providências.

O presente projeto tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos e ações concretas de prevenção, combate e responsabilização diante de condutas que caracterizem violência política de gênero, prática ainda recorrente e silenciosa, que atinge especialmente mulheres que exercem ou buscam exercer seus direitos políticos e funções públicas.

A proposta define como violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão que cause danos, constrangimento ou restrições à mulher em razão de sua condição de gênero, inclusive em ambientes virtuais, com o intuito de impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos. Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras para assegurar igualdade de condições, atendimento prioritário às vítimas, enfrentamento de práticas discriminatórias e a promoção de ambiente seguro para o exercício da atividade política.

Além disso, o projeto institui a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser realizada anualmente entre os dias 07 e 14 de agosto, com o projeto de ampliar o debate público sobre o tema e promover ações de sensibilização e informação em diversos meios de comunicação e espaços institucionais.

Hélio

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 87, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

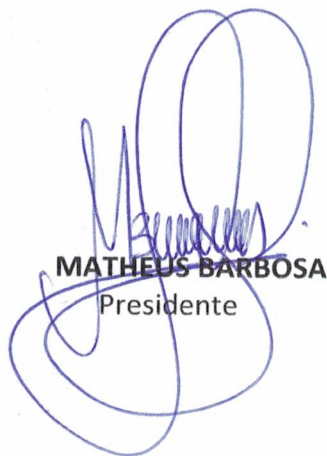
Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 87, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Intitui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras Providências.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

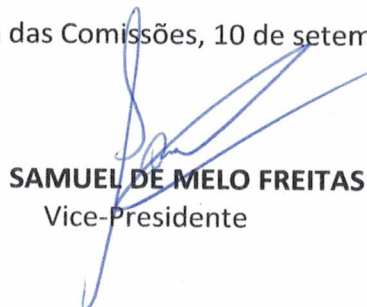
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator